



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 03/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Recomenda ao Conselho de Meio Ambiente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Instituto Brasília Ambiental, a apoiar a preservação e integridade da Área de Relevante Interesse Ecológico Granja do Ipê.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 que instituiu a Política de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Rio Paranaíba – CBH Paranaíba-DF é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39.290, de 16 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, o Decreto nº 31.253, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto, e o Decreto nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

CONSIDERANDO que a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Granja do Ipê foi criada por sua relevância para a proteção dos Córregos Capão Preto e Córrego Ipê Coqueiros, corpos hídricos de extrema importância para a microbacia do Riacho Fundo, e conseqüentemente da Bacia do Lago Paranoá;

CONSIDERANDO que a ARIE Granja do Ipê foi criada pela sua relevância como remanescente preservado do Bioma Cerrado;

CONSIDERANDO que a Unidade de Conservação tem no Movimento Diálogos da ARIE Granja do Ipê, a expressão da organização e mobilização da sociedade civil num Coletivo que converge diferentes atores em ações concretas de educação ambiental e de proteção da ARIE e do seu entorno num exemplar movimento de cidadania pela natureza;



CONSIDERANDO que o Movimento Diálogos Granja do Ipê promoveu a convergência dos produtores rurais do Combinado Agro Urbano de Brasília - CAUB, a UNIPAZ, a SEAGRI, o IBRAM e a SEMA para gerar os conteúdos da IN 164/2011 com a definição do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental da ÁRIE, e que este Coletivo foi o vetor catalizador da criação do Conselho Gestor da ARIE Granja do Ipê;

CONSIDERANDO ainda que a ação dos atores acima vem convergindo para a preservação e integridade da ARIE Granja do Ipê, tendo ainda como propósito assegurar a manutenção da vocação original do Combinado Agro Urbano de Brasília - CAUB para a atividade de produção agrícola, e que esse contexto é fundamental para a preservação das nascentes, dos corpos d'água ali existentes, das suas matas ciliares, a flora e fauna do Cerrado ali preservado;

CONSIDERANDO a deliberação da 19ª Reunião Plenária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 14.03.2019;

APROVAR Moção recomendando à Câmara Legislativa do Distrito Federal a realizar Audiência Pública para tratar das questões ligadas à garantia da integridade da ARIE Granja do Ipê e a garantia da implantação do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental da ARIE Granja do Ipê.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente